



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

1 - SETOR SOLICITANTE

Secretaria da Câmara Municipal.

2 - MODO: SEM DISPUTA. Justifica-se não usar a disputa por esta não se mostrar vantajosa para a Administração, no sentido de que o potencial de desconto a ser obtido na disputa não compense o aumento do custo processual.

3 - OBJETO

Constitui objeto da presente compra direta a contratação e empresa especializada para o fornecimento de produtos de panificação, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Manteninha/MG, conforme quantidade e condições descritas no próximo item.

4 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

LOTE ÚNICO:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade estimada
1	Pão francês	Unidade	2.000
2	Pão doce	Unidade	2.000
3	Bolo comum	Unidade	200
4	Pão de queijo	Unidade	2.000
5	Salgado frito	Unidade	2.000
6	Torta de pão	Pedaços	50
7	Mini cachorro-quente	Unidade	2.000
8	Mini-hambúrguer	Unidade	2.000
9	Mini pizza	Unidade	2.000

5 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste edital, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

6- JUSTIFICATIVA

A aquisição mostra-se necessária para assegurar o adequado suporte às atividades institucionais da Câmara Municipal, especialmente na realização de eventos e reuniões que demandem permanência prolongada de vereadores, servidores, colaboradores, autoridades convidadas e demais participantes.



O fornecimento parcelado permitirá que os produtos sejam solicitados conforme a necessidade da Administração, evitando aquisições antecipadas, desperdícios, perdas decorrentes da natureza perecível dos alimentos e formação desnecessária de estoques.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, contribuindo para o regular desenvolvimento das atividades legislativas, administrativas, fiscalizatórias e institucionais do Poder Legislativo Municipal.

7 - PRAZO PARA ENTREGA

7.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal, mediante emissão de ordem de fornecimento, requisição, autorização ou outro instrumento equivalente expedido pelo setor competente.

7.2. Os produtos deverão ser entregues na data e no horário indicados na ordem de fornecimento, observada a antecedência estabelecida neste Termo de Referência. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar atrasos, especialmente quando os produtos se destinarem a sessões, reuniões, audiências ou eventos com horário previamente definido.

7.3. As entregas serão realizadas, ordinariamente, na sede da Câmara Municipal de São João do Manteninha/MG, situada à Praça São João Batista, 16, Centro.

7.4. A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

8- PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste legislativo, na conta do CONTRATADO, até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e entrega do produto, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

9. HABILITAÇÃO

Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- a) Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- b) CND Federal;
- c) CND Estadual;
- d) CND Municipal da sede do Fornecedor;
- e) Certidão negativa FGTS;
- f) CNDT.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresse no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: 00101001.0103110022.002.33903000000 (F10) – Material de Consumo;

11 – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Legislativo, o, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12 - VALOR MÉDIO ESTIMADO

R\$ 49.872,50 (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos);



13 – ANEXOS

- 13.1. Cópia do Termo de Referência;
- 13.2. Minuta Contratual.

São João do Manteninha – MG – 23 de julho de 2026.

Sabrina do Carmo Silva
Agente de Contratação



ANEXO I
CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de produtos de panificação, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de São João do Manteninha/MG, conforme especificações, quantitativos, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Natureza do objeto

Os produtos a serem adquiridos enquadram-se como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

1.3. Forma de fornecimento

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal, mediante emissão de ordem de fornecimento, requisição, autorização ou outro instrumento equivalente expedido pelo setor competente.

1.4. Agrupamento

A contratação será realizada em lote único, compreendendo os seguintes itens:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Pão francês	Unidade	2.000	R\$ 0,6825	R\$ 1.365,00
2	Pão doce	Unidade	2.000	R\$ 0,8650	R\$ 1.730,00
3	Bolo comum	Unidade	200	R\$ 10,5250	R\$ 2.105,00
4	Pão de queijo	Unidade	2.000	R\$ 1,3950	R\$ 2.790,00
5	Salgado frito	Unidade	2.000	R\$ 5,0350	R\$ 10.070,00
6	Torta de pão	Pedaços	50	R\$ 7,7500	R\$ 387,50
7	Mini cachorro-quente	Unidade	2.000	R\$ 4,5675	R\$ 9.135,00
8	Mini-hambúrguer	Unidade	2.000	R\$ 5,4100	R\$ 10.820,00
9	Mini pizza	Unidade	2.000	R\$ 5,7350	R\$ 11.470,00
Valor total estimado					R\$ 49.872,50

1.5. Valor estimado

O valor médio total estimado da contratação é de R\$ 49.872,50 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).



Os valores foram apurados por meio de pesquisa de preços realizada com fornecedores do ramo e mediante consulta à plataforma Licitar Digital — Cesta de Preços, conforme planilha de média dos orçamentos integrante do processo administrativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação destina-se ao fornecimento de produtos de panificação para atendimento das atividades institucionais promovidas pela Câmara Municipal de São João do Manteninha/MG.

Os produtos poderão ser utilizados, especialmente, em:

- a) sessões legislativas cuja duração ou horário justifique o fornecimento de alimentação;
- b) reuniões administrativas e institucionais;
- c) audiências públicas;
- d) solenidades e eventos oficiais;
- e) cursos, treinamentos e atividades de capacitação;
- f) recepção de autoridades, representantes de outros órgãos e convidados institucionais;
- g) reuniões de comissões legislativas;
- h) encontros e demais atividades vinculadas ao exercício das atribuições do Poder Legislativo Municipal.

A contratação visa proporcionar suporte adequado às atividades institucionais que demandem a permanência prolongada de vereadores, servidores, colaboradores, autoridades, convidados e demais participantes nas dependências da Câmara Municipal.

O fornecimento parcelado permitirá que os produtos sejam solicitados conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando a formação de estoques, desperdícios e perdas decorrentes da natureza perecível dos alimentos.

Os quantitativos foram definidos com base na estimativa de consumo da Câmara Municipal durante o período da contratação, considerando:

- a) a quantidade de sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e solenes;
- b) a realização de reuniões, audiências públicas e eventos institucionais;
- c) a participação estimada de vereadores, servidores, autoridades, convidados e demais participantes;
- d) o histórico e a expectativa de consumo;
- e) a necessidade de margem suficiente para atendimento de demandas eventuais ou extraordinárias.



A contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado se encontra abaixo do limite legal vigente.

A adoção da contratação direta dependerá da instrução regular do processo, da demonstração da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, da disponibilidade orçamentária, da habilitação da futura contratada e do atendimento das demais exigências legais.

A contratação guarda compatibilidade com o Plano de Contratações Anual — PCA da Câmara Municipal para o exercício de 2026, bem como com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual vigentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de fornecedor apto a disponibilizar, sob demanda, os produtos de panificação especificados neste Termo de Referência, em quantidades parceladas e nos prazos estabelecidos pela Administração.

Em razão da natureza perecível dos produtos, não se mostra adequada a aquisição ou entrega integral dos quantitativos estimados em uma única oportunidade. A execução parcelada permite:

- a) a aquisição de produtos frescos;
- b) a adequação das entregas às necessidades efetivas da Câmara;
- c) a redução de desperdícios;
- d) a inexistência de necessidade de armazenamento prolongado;
- e) maior controle da execução e do consumo;
- f) preservação da qualidade sanitária e alimentar dos produtos.

A reunião dos itens em lote único justifica-se pela similaridade e complementaridade dos produtos, pela identidade do mercado fornecedor e pela necessidade de entregas coordenadas para atendimento de eventos, reuniões e demais atividades institucionais.

O agrupamento também favorece:

- a) a centralização das solicitações;
- b) a uniformidade da qualidade dos produtos;
- c) a redução dos custos administrativos de gestão e fiscalização;
- d) a maior eficiência logística;
- e) a responsabilização de um único fornecedor pela entrega conjunta dos itens solicitados;
- f) a redução do risco de entregas parciais ou realizadas em horários distintos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratada deverá:

- a) atuar em ramo de atividade compatível com o objeto;
- b) possuir capacidade operacional para atender às solicitações da Câmara Municipal;



- c) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) possuir as licenças, autorizações e documentos sanitários exigíveis para o funcionamento do estabelecimento;
- e) atender às normas sanitárias, de higiene, manipulação, armazenamento, transporte e comercialização de alimentos;
- f) disponibilizar produtos frescos e próprios para o consumo;
- g) realizar as entregas nos prazos, horários e locais estabelecidos;
- h) substituir, sem custos adicionais, os produtos recusados pela fiscalização.

Todos os produtos deverão:

- a) ser produzidos com matérias-primas de boa qualidade;
- b) ser entregues frescos e em condições adequadas de consumo;
- c) apresentar aparência, aroma, sabor, textura e consistência característicos;
- d) estar livres de sujidades, materiais estranhos, sinais de deterioração, bolor, umidade excessiva ou contaminação;
- e) ser preparados em condições higiênico-sanitárias adequadas;
- f) ser transportados e acondicionados de forma a preservar sua qualidade;
- g) estar protegidos contra poeira, insetos, contato direto com superfícies impróprias e demais fontes de contaminação;
- h) atender integralmente à quantidade e ao tipo solicitados pela Câmara Municipal.

Os produtos deverão ser entregues em embalagens limpas, íntegras, adequadas para alimentos e suficientes para preservar sua qualidade e evitar contaminações. As embalagens não poderão apresentar rasgos, perfurações, umidade, sujeira, violação ou qualquer condição que comprometa a integridade do alimento.

O transporte deverá ser realizado em veículo limpo e adequado ao transporte de alimentos, de modo a preservar a higiene, a temperatura, a qualidade e a integridade dos produtos.

4.1. Sustentabilidade

Sempre que possível e sem prejuízo da adequada conservação dos produtos, a contratada deverá:

- a) reduzir o uso de embalagens desnecessárias;
- b) priorizar embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental;
- c) evitar o uso excessivo de materiais plásticos;
- d) adotar medidas para redução de desperdícios;
- e) realizar o correto gerenciamento dos resíduos decorrentes de sua atividade.

4.2. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação integral do objeto. A eventual aquisição de insumos pela contratada junto a terceiros não afasta sua responsabilidade integral pela qualidade, segurança, pontualidade e conformidade dos produtos entregues.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução terá início após o recebimento, pela contratada, da nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

Os pedidos serão encaminhados pelo setor competente da Câmara Municipal, preferencialmente por meio escrito ou eletrônico, contendo:

- a) os produtos solicitados;
- b) as respectivas quantidades;
- c) a data da entrega;
- d) o horário da entrega;
- e) o local de entrega;
- f) outras orientações necessárias.

As solicitações serão realizadas, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 horas. Em situações excepcionais, urgentes ou decorrentes de eventos não previamente programados, poderão ser realizados pedidos em prazo inferior, desde que haja concordância e disponibilidade da contratada.

Os produtos deverão ser entregues na data e no horário indicados na ordem de fornecimento, observada a antecedência estabelecida neste Termo de Referência. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar atrasos, especialmente quando os produtos se destinarem a sessões, reuniões, audiências ou eventos com horário previamente definido.

As entregas serão realizadas, ordinariamente, na sede da Câmara Municipal de São João do Manteninha/MG, situada à Praça São João Batista, 16, Centro.

Todos os custos relacionados à produção, embalagem, acondicionamento, carregamento, transporte, entrega, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas necessárias à execução deverão estar incluídos nos preços contratados.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

6.1. Recebimento provisório

Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo servidor responsável, para verificação inicial:

- a) da quantidade;
- b) do tipo de produto;
- c) do horário de entrega;
- d) das condições de acondicionamento;
- e) da integridade aparente;
- f) da correspondência com a ordem de fornecimento.

6.2. Recebimento definitivo



O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações, quantidades e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

Em razão da natureza perecível dos produtos e de seu consumo imediato, o recebimento definitivo poderá ocorrer no próprio ato da entrega, desde que seja possível verificar sua conformidade.

6.3. Recusa dos produtos

Serão recusados, total ou parcialmente, os produtos que:

- a) estejam em desacordo com as especificações;
- b) apresentem sinais de deterioração, ressecamento, mofo, contaminação ou má conservação;
- c) sejam entregues em quantidade inferior à solicitada;
- d) sejam diferentes dos itens requisitados;
- e) apresentem embalagens inadequadas ou violadas;
- f) sejam entregues fora do prazo ou horário e não atendam mais à finalidade do pedido;
- g) não apresentem condições próprias para consumo;
- h) possuam qualidade inferior ao padrão usual do produto.

6.4. Substituição

Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer custo adicional, no prazo máximo de:

- a) 1 hora, quando a substituição ainda puder atender à finalidade do pedido e houver evento em andamento ou prestes a iniciar; ou
- b) outro prazo expressamente fixado pela fiscalização, conforme as circunstâncias e a urgência da demanda.

A substituição não afasta a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis quando houver prejuízo à Administração ou reincidência.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal:

- a) acompanhar as entregas;
- b) conferir os produtos e as quantidades;
- c) registrar ocorrências;
- d) solicitar a correção ou substituição de produtos;
- e) verificar o cumprimento dos prazos e horários;
- f) atestar as notas fiscais;
- g) comunicar ao gestor do contrato os descumprimentos relevantes;
- h) propor a aplicação de medidas administrativas, quando cabíveis.



Todas as ocorrências relevantes deverão ser registradas no processo administrativo ou em instrumento próprio de fiscalização, com a indicação das providências adotadas.

A fiscalização exercida pela Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por danos, falhas, vícios, inadequações ou irregularidades na execução.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) fornecer os produtos de acordo com este Termo de Referência, sua proposta e as ordens de fornecimento;
- b) cumprir os prazos, datas, horários e locais indicados;
- c) assegurar a qualidade e as condições higiênico-sanitárias dos produtos;
- d) manter seus estabelecimentos, equipamentos, utensílios, veículos e funcionários em condições adequadas de higiene;
- e) utilizar matérias-primas e ingredientes próprios para consumo;
- f) responsabilizar-se pela produção, acondicionamento, transporte e entrega;
- g) substituir imediatamente os produtos recusados;
- h) comunicar antecipadamente qualquer fato que possa comprometer a entrega;
- i) manter atualizados seus dados de contato;
- j) emitir notas fiscais com a descrição dos produtos e das quantidades efetivamente fornecidas;
- k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sanitários e demais obrigações decorrentes da execução;
- l) reparar os danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou representantes;
- m) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- n) observar as normas sanitárias aplicáveis à produção, manipulação, acondicionamento, transporte e comercialização de alimentos;
- o) fornecer informações e documentos solicitados pela fiscalização;
- p) não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto;
- q) guardar sigilo sobre informações eventualmente acessadas em decorrência da execução, quando aplicável;
- r) cumprir as normas de proteção ao trabalho e de prevenção de acidentes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Câmara Municipal:

- a) emitir as ordens de fornecimento;
- b) informar os produtos, as quantidades, a data, o horário e o local da entrega;
- c) disponibilizar condições adequadas para o recebimento;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução;
- e) conferir e receber os produtos que estejam em conformidade;



- f) recusar os produtos inadequados;
- g) comunicar formalmente as irregularidades;
- h) efetuar o pagamento pelos produtos efetivamente recebidos e aceitos;
- i) fornecer as informações necessárias à execução;
- j) aplicar as sanções cabíveis, quando necessário;
- k) designar gestor e fiscal;
- l) manter controle dos quantitativos e do saldo contratual.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Medição

A medição será realizada com base nas quantidades efetivamente entregues e definitivamente recebidas durante o período de referência.

Não serão pagos:

- a) produtos não solicitados;
- b) produtos entregues em excesso sem autorização;
- c) produtos recusados;
- d) produtos não substituídos no prazo estabelecido;
- e) entregas não comprovadas;
- f) valores superiores aos preços contratados.

10.2. Documento fiscal

A contratada deverá apresentar nota fiscal contendo, no mínimo:

- a) identificação da contratada e da contratante;
- b) número do processo e do instrumento contratual, quando aplicável;
- c) descrição dos produtos;
- d) quantidades fornecidas;
- e) preços unitários e totais;
- f) período ou data das entregas;
- g) dados bancários para pagamento.

A nota fiscal somente será encaminhada para pagamento após o atesto do fiscal responsável, mediante confirmação de que os produtos foram entregues e aceitos.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, contado do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos e os procedimentos internos da Câmara Municipal.

Antes do pagamento, poderá ser verificada a manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada.

10.3. Reajuste



Os preços permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses contado da data do orçamento estimado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a regulamentação interna da Câmara Municipal.

O critério de julgamento será o de menor preço global do lote único, desde que atendidas integralmente as especificações, condições e exigências deste Termo de Referência.

A proposta deverá apresentar preços compatíveis com os praticados no mercado e não poderá superar o valor máximo aceitável definido pela Administração, salvo justificativa e adequação formal da estimativa.

11.1. Habilitação jurídica

A empresa deverá apresentar documentação que comprove sua existência jurídica e a compatibilidade de seu objeto social com a contratação.

11.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

Deverão ser exigidos, conforme aplicável:

- a) comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e) regularidade perante o FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
- g) demais documentos exigidos pela regulamentação interna.

11.3. Qualificação econômico-financeira

Poderá ser exigida certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, observada a proporcionalidade e a regulamentação aplicável.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa foi elaborada a partir de pesquisa realizada com fornecedores do ramo e de preços obtidos na plataforma Licitar Digital — Cesta de Preços.

Para definição do valor estimado, foi calculada a média dos preços unitários coletados para cada item, multiplicando-se o resultado pelo respectivo quantitativo.

O valor total estimado é de R\$ 49.872,50, distribuído conforme tabela constante do item 1.4.



13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Setor Contábil informou que a aquisição se encontra compatível com a previsão orçamentária municipal, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigente, não infringindo as disposições aplicáveis, especialmente os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A contratação terá como fonte de recursos as receitas do exercício corrente, provenientes de Recursos Ordinários, devendo a respectiva certidão de disponibilidade orçamentária indicar que a despesa está devidamente prevista no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2026, conforme a seguinte dotação:

Dotação Orçamentária:	Orçado	Crédito Suplementar	Utilizado	Saldo
00101001.0103110022.002.339030000 00 (F10)	121.000,00	0,00	0,00	121.000,00
Saldo Total				121.000,00

Certifica-se, ainda, a existência de disponibilidade financeira para suportar as despesas decorrentes da contratação, tendo como fonte as transferências constitucionais e as receitas de Recursos Ordinários devidamente previstas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

14. VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 meses, contado da assinatura do contrato, da emissão da ordem de fornecimento ou de outro marco definido no instrumento de contratação.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Infrações

Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total;
- b) atrasar injustificadamente a entrega;
- c) entregar produtos em desacordo com as especificações;
- d) não substituir produtos recusados;
- e) apresentar documentação ou declaração falsa;
- f) praticar ato fraudulento;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2. Sanções

Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência;



- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Multa moratória

Poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% por hora de atraso, calculada sobre o valor da entrega inadimplida, limitada a 10%, considerando a natureza perecível e o horário previamente definido para os produtos.

Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% do valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial, e de até 20% do valor total da contratação, nos casos de inexecução total, observada a proporcionalidade.

As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções, quando juridicamente cabível.

16. EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação poderá ser extinta nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

17. MATRIZ BÁSICA DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida preventiva	Responsável
Atraso na entrega	Média	Alto	Solicitar com antecedência e confirmar o pedido	Contratada e fiscalização
Produtos impróprios ou de baixa qualidade	Baixa	Alto	Conferência no recebimento e substituição imediata	Contratada
Entrega em quantidade inferior	Média	Médio	Conferência com a ordem de fornecimento	Fiscal
Indisponibilidade de determinado produto	Média	Médio	Comunicação prévia e planejamento do pedido	Contratada
Desperdício de alimentos	Baixa	Médio	Solicitação conforme quantidade estimada de participantes	Setor requisitante
Falha de acondicionamento ou transporte	Baixa	Alto	Exigência de embalagens e transporte adequados	Contratada
Consumo inferior ao estimado	Média	Baixo	Quantitativos estimados sem obrigação de aquisição integral	Administração
Aumento dos preços de insumos	Média	Médio	Planejamento, pesquisa de preços e regras de	Administração e contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida preventiva	Responsável
			reajuste	
Interrupção do fornecimento	Baixa	Alto	Fiscalização e aplicação de medidas contratuais	Gestor do contrato

18. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se:

- a) assegurar o fornecimento regular de produtos de panificação;
- b) atender adequadamente às atividades institucionais;
- c) disponibilizar produtos frescos e de qualidade;
- d) evitar compras improvisadas e sem planejamento;
- e) reduzir desperdícios por meio do fornecimento parcelado;
- f) obter preços compatíveis com o mercado;
- g) assegurar controle, transparência e fiscalização das despesas;
- h) manter a continuidade e a eficiência das atividades legislativas e administrativas.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada será integralmente responsável pela qualidade, segurança alimentar, acondicionamento, transporte e pontualidade dos produtos.

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação interna e nas demais normas aplicáveis.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins:

- a) o Documento de Formalização da Demanda — DFD;
- b) a planilha de quantitativos e preços;
- c) a pesquisa de preços;
- d) o mapa comparativo;
- e) a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira;
- f) os demais documentos da fase preparatória.



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº __/2026

A Câmara Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua São João Batista, nº 16 - Centro – CNPJ: 22.705.271/0001-85, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Caetano da Silva, inscrito no CPF sob o número 542.514.866-68 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, situado à _____ na cidade de _____ CEP _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por _____, portador do CPF Nº _____, têm entre si certo e ajustado a contratação cujo objeto encontra-se mencionado na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº __/2026, Dispensa Eletrônica nº __/2026 regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de produtos de panificação, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de São João do Manteninha/MG, conforme especificações, quantitativos, valores e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.2. Integram o objeto, entre outros produtos especificados no Termo de Referência:

- I – pão francês;
- II – pão doce;
- III – bolo comum;
- IV – pão de queijo;
- V – salgado frito;
- VI – torta de pão;
- VII – mini cachorro-quente;
- VIII – mini-hambúrguer; e
- IX – mini pizza.

1.3. Os quantitativos previstos são estimativos e representam o limite máximo da contratação, não gerando para a CONTRATANTE obrigação de aquisição integral.

1.4. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, exclusivamente de acordo com a demanda da Câmara Municipal e mediante emissão de ordem de fornecimento, requisição ou instrumento equivalente.

1.5. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- I – o Termo de Referência;
- II – a proposta comercial da CONTRATADA;
- III – a planilha de itens, quantitativos e preços;
- IV – a autorização de contratação direta;



V – a nota de empenho;

VI – os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº ____/2026.

1.6. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerão, nesta ordem:

I – este contrato;

II – o Termo de Referência;

III – a autorização de contratação direta;

IV – a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato decorre de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O contrato vincula-se ao ato que autorizou a contratação direta, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos constantes do processo administrativo.

2.3. A execução observará a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação interna da Câmara Municipal e as demais normas administrativas, sanitárias, fiscais, trabalhistas e comerciais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS PREÇOS

3.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ _____.
(_____).

3.2. Os preços unitários contratados são os constantes da proposta comercial da CONTRATADA e da planilha anexa a este instrumento.

3.3. O valor estabelecido nesta cláusula constitui limite máximo estimado, sendo devido à CONTRATADA somente o pagamento correspondente aos produtos efetivamente solicitados, entregues e definitivamente recebidos.

3.4. Nos preços estão incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive:

I – matérias-primas e insumos;

II – produção e preparação dos alimentos;

III – mão de obra;

IV – embalagens e acondicionamento;

V – transporte, carga, descarga e entrega;

VI – tributos, taxas e contribuições;

VII – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

VIII – seguros e demais despesas diretas ou indiretas.

3.5. A CONTRATADA não poderá exigir quantidade mínima por pedido, salvo se essa condição estiver expressamente prevista no Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 00101001.0103110022.002.33903000000 – Ficha 10 – Material de Consumo.



4.2. A fonte de recursos será constituída por Recursos Ordinários do exercício corrente e demais receitas devidamente previstas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

4.3. A realização das despesas ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão da correspondente nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, contado da data de sua assinatura ou de outra data expressamente indicada no instrumento de formalização.

5.2. A vigência contratual não assegura à CONTRATADA o direito ao fornecimento integral dos quantitativos estimados.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DAS ENTREGAS

6.1. A execução ocorrerá de forma parcelada, de acordo com as necessidades institucionais da CONTRATANTE.

6.2. As entregas somente poderão ser realizadas após o recebimento, pela CONTRATADA, de ordem de fornecimento, requisição ou instrumento equivalente expedido pelo setor competente.

6.3. A solicitação informará, no mínimo:

I – os produtos requisitados;

II – as respectivas quantidades;

III – a data da entrega;

IV – o horário da entrega;

V – o local da entrega; e

VI – eventuais orientações sobre sabores, recheios ou apresentação.

6.4. Os pedidos serão encaminhados, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 horas.

6.5. Em situações excepcionais, a CONTRATANTE poderá formular pedidos em prazo inferior, condicionados à disponibilidade e à concordância da CONTRATADA.

6.6. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal, situada na Rua São João Batista, nº 16, Centro, São João do Manteninha/MG, ou em outro local situado no Município e previamente indicado na ordem de fornecimento.

6.7. As entregas deverão ocorrer rigorosamente na data e no horário indicados, especialmente quando destinadas ao atendimento de sessões, reuniões, audiências públicas, solenidades, cursos, treinamentos ou eventos oficiais.

6.8. O atraso que comprometa a finalidade do pedido poderá resultar na recusa da entrega, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.9. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículo limpo, higienizado e adequado ao transporte de alimentos, protegendo os produtos contra contaminação, umidade, poeira, insetos, intempéries e demais agentes capazes de comprometer sua qualidade.

6.10. Os produtos não poderão ser transportados juntamente com substâncias, materiais ou objetos que possam causar contaminação ou alteração de odor, sabor, aparência ou qualidade.



6.11. A CONTRATADA será integralmente responsável pela produção, embalagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga e disponibilização dos produtos no local indicado.

6.12. Não será admitida a substituição de produtos, sabores, recheios ou apresentações sem autorização prévia da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE E DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS

7.1. Os produtos deverão:

- I – ser frescos e próprios para consumo humano;
- II – ser produzidos com matérias-primas de boa qualidade;
- III – apresentar aparência, aroma, sabor, textura e consistência característicos;
- IV – estar livres de sujidades, materiais estranhos, sinais de deterioração, bolor, contaminação ou umidade excessiva;
- V – ser preparados, armazenados, transportados e entregues em condições higiênico-sanitárias adequadas;
- VI – atender às especificações do Termo de Referência e da ordem de fornecimento;
- VII – ser entregues em quantidade correspondente à solicitação da CONTRATANTE.

7.2. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens limpas, íntegras, adequadas ao contato com alimentos e suficientes para preservar sua integridade e qualidade.

7.3. As embalagens não poderão apresentar rasgos, perfurações, umidade, sujeira, violação ou qualquer condição que possa comprometer o produto.

7.4. A CONTRATADA deverá observar todas as normas sanitárias aplicáveis à produção, manipulação, armazenamento, acondicionamento, transporte e comercialização de alimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, pelo fiscal ou por servidor designado, para verificação inicial:

- I – dos produtos entregues;
- II – das quantidades;
- III – da correspondência com a ordem de fornecimento;
- IV – da data e do horário da entrega;
- V – das embalagens;
- VI – das condições aparentes de qualidade e conservação.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações, quantidades e padrões de qualidade exigidos.

8.3. Em razão da natureza perecível dos alimentos e de seu consumo imediato, o recebimento provisório e o definitivo poderão ocorrer no mesmo ato, desde que seja possível realizar a conferência integral.

8.4. Serão recusados, total ou parcialmente, os produtos que:

- I – estejam em desacordo com as especificações;
- II – sejam diferentes dos produtos solicitados;
- III – sejam entregues em quantidade inferior à requisitada;



IV – apresentem sinais de deterioração, contaminação, ressecamento, bolor ou má conservação;

V – estejam acondicionados ou transportados inadequadamente;

VI – sejam entregues fora do prazo ou horário e não atendam mais à finalidade do pedido;

VII – apresentem qualidade inferior ao padrão exigido;

VIII – não estejam próprios para consumo.

8.5. O recebimento, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, regularidade sanitária, vícios ou inadequações dos produtos.

CLÁUSULA NONA – DA SUBSTITUIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO

9.1. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional, no prazo estabelecido pelo fiscal, considerando a urgência e a finalidade da entrega.

9.2. Quando a entrega estiver relacionada a sessão, reunião ou evento com horário previamente definido, a substituição ou complementação deverá ocorrer, sempre que materialmente possível, no prazo máximo de 1 hora, contado da comunicação da irregularidade.

9.3. Quando a substituição imediata não for necessária ou não puder atender à finalidade original do pedido, o fiscal fixará prazo compatível com as circunstâncias.

9.4. A entrega em quantidade inferior à solicitada obrigará a CONTRATADA a realizar a complementação imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.5. A substituição ou complementação não afasta a responsabilidade contratual nem impede a aplicação de penalidade quando houver atraso, reincidência ou prejuízo à Administração.

9.6. Não sendo realizada a substituição ou complementação no prazo estabelecido, a CONTRATANTE poderá:

I – recusar definitivamente a entrega;

II – descontar o valor correspondente;

III – adquirir emergencialmente os produtos de outro fornecedor, quando indispensável;

IV – exigir o ressarcimento dos prejuízos;

V – aplicar as sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – cumprir integralmente este contrato, o Termo de Referência, sua proposta e as ordens de fornecimento;

II – fornecer produtos frescos, seguros e adequados para consumo;

III – cumprir as datas, horários, locais e quantitativos estabelecidos;

IV – manter padrão uniforme de qualidade durante toda a vigência;

V – utilizar matérias-primas e ingredientes próprios para consumo;

VI – observar as normas sanitárias e de higiene aplicáveis;

VII – acondicionar e transportar os alimentos adequadamente;



- VIII – substituir ou complementar, sem custos adicionais, os produtos recusados;
- IX – comunicar imediatamente qualquer circunstância que possa comprometer a entrega;
- X – não substituir produtos ou alterar sabores e recheios sem autorização;
- XI – disponibilizar preposto e meios eficazes de contato;
- XII – prestar os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal;
- XIII – emitir nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues e aceitos;
- XIV – manter atualizados os dados bancários e cadastrais;
- XV – manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XVI – apresentar certidões e documentos de regularidade sempre que solicitados;
- XVII – responsabilizar-se por seus empregados, representantes, fornecedores e prepostos;
- XVIII – assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sanitários;
- XIX – reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão relacionada à execução;
- XX – cumprir as determinações regulares da fiscalização;
- XXI – informar imediatamente qualquer alteração societária, fiscal, sanitária ou operacional capaz de afetar a contratação;
- XXII – não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto;
- XXIII – observar as normas de segurança alimentar, saúde e prevenção de acidentes;
- XXIV – adotar medidas para evitar desperdícios e reduzir o uso desnecessário de embalagens.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários ou sanitários não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – emitir as ordens de fornecimento;
- II – informar os produtos, quantidades, datas, horários e locais de entrega;
- III – encaminhar os pedidos com a antecedência prevista, sempre que possível;
- IV – disponibilizar condições para o acesso e a entrega;
- V – receber, conferir e fiscalizar os produtos;
- VI – rejeitar produtos em desconformidade;
- VII – comunicar formalmente as irregularidades;
- VIII – conceder prazo para substituição ou complementação, quando cabível;
- IX – designar gestor e fiscal do contrato;
- X – manter registro das ordens de fornecimento e entregas;
- XI – atestar as notas fiscais correspondentes aos produtos aceitos;
- XII – efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas;
- XIII – prestar as informações necessárias à execução;
- XIV – apurar infrações e aplicar sanções, quando cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela CONTRATANTE.

12.2. Compete ao fiscal:

- I – acompanhar e conferir as entregas;
- II – verificar a qualidade, quantidade e regularidade dos produtos;
- III – registrar ocorrências;
- IV – determinar a substituição ou complementação;
- V – rejeitar produtos inadequados;
- VI – atestar as notas fiscais;
- VII – comunicar ao gestor os descumprimentos relevantes;
- VIII – propor a aplicação de medidas administrativas.

12.3. Compete ao gestor:

- I – coordenar o acompanhamento da execução;
- II – controlar o saldo financeiro e os quantitativos consumidos;
- III – verificar a manutenção das condições de habilitação;
- IV – promover as comunicações formais com a CONTRATADA;
- V – instruir pedidos de alteração, reajuste, prorrogação, extinção ou aplicação de sanções;
- VI – encaminhar a documentação necessária ao pagamento.

12.4. A CONTRATADA deverá cumprir as determinações regulares emitidas pelo gestor e pelo fiscal.

12.5. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas, danos ou irregularidades.

12.6. Todas as ocorrências relevantes deverão ser registradas no processo administrativo ou em instrumento próprio de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A medição será realizada de acordo com os produtos efetivamente entregues e definitivamente recebidos.

13.2. A CONTRATADA apresentará nota fiscal contendo, no mínimo:

- I – a identificação das partes;
- II – o número do processo e do contrato;
- III – a descrição dos produtos;
- IV – as quantidades fornecidas;
- V – os preços unitários e totais;
- VI – a data ou período das entregas;
- VII – os dados bancários.

13.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada das ordens de fornecimento ou dos comprovantes de entrega, quando solicitados.

13.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, contado do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal regularmente emitida e atestada.

13.5. Não serão pagos:

- I – produtos não solicitados;
- II – produtos recusados;



III – quantidades entregues em excesso sem autorização;

IV – produtos não comprovadamente entregues;

V – valores superiores aos preços contratados.

13.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após sua reapresentação regular.

13.7. Antes do pagamento, a CONTRATANTE poderá verificar a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

13.8. A irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente será tratada conforme a legislação aplicável, assegurada a adoção das providências administrativas necessárias.

13.9. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias legalmente exigidas.

13.10. No caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado conforme o critério previsto na regulamentação interna ou no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

14.1. Todos os tributos, encargos, contribuições e despesas incidentes sobre a execução são de responsabilidade da CONTRATADA e estão incluídos nos preços contratados.

14.2. A CONTRATANTE realizará as retenções e os recolhimentos tributários que lhe forem legalmente atribuídos.

14.3. A alteração, criação ou extinção de tributos ou encargos legais poderá ensejar revisão dos preços quando comprovada repercussão efetiva sobre os custos da contratação, observada a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 meses contado da data do orçamento estimado da contratação.

15.2. Caso a vigência ultrapasse o período de 12 meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo legal.

15.3. O reajuste será formalizado por apostila, quando não implicar alteração de outras condições contratuais.

15.4. Fica assegurado às partes o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que comprovada a ocorrência de evento superveniente que atenda aos requisitos legais.

15.5. O pedido de reequilíbrio deverá ser acompanhado de documentação idônea, planilhas, notas fiscais, índices, demonstrações de custos e demais elementos necessários à comprovação.

15.6. A mera variação ordinária dos preços de mercado ou dos insumos não assegura, por si só, o direito ao reequilíbrio.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações não poderão:

I – transfigurar o objeto;

II – ultrapassar os limites legais da modalidade de contratação direta;

III – resultar em fracionamento indevido de despesas;

IV – ser utilizadas para suprir deficiência de planejamento.

16.4. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de apostilamento.

16.5. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão ultrapassar o limite legal aplicável às alterações unilaterais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

17.2. A aquisição de matérias-primas, ingredientes ou insumos de terceiros não caracteriza subcontratação, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade e regularidade dos produtos.

17.3. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou delegar a terceiros sua posição contratual sem autorização expressa da CONTRATANTE e sem observância da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza comum do objeto, o fornecimento parcelado e o reduzido risco financeiro de cada entrega.

18.2. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos, vícios, falhas, irregularidades e inadimplementos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;

III – dar causa à inexecução total;

IV – deixar de entregar documentação exigida;

V – não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação necessária, quando convocada;

VII – ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa;



IX – praticar ato fraudulento;

X – comportar-se de modo inidôneo;

XI – praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

19.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial que não justifiquem penalidade mais grave.

19.4. Poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% por hora de atraso, calculada sobre o valor da entrega inadimplida, limitada a 10%, considerando a natureza perecível dos produtos e a necessidade de cumprimento do horário estabelecido.

19.5. Poderá ser aplicada multa compensatória:

I – de até 10% do valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

II – de até 20% do valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total.

19.6. Na definição da penalidade serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

19.7. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível.

19.8. A aplicação das sanções não exclui o dever de reparação integral dos danos causados.

19.9. As multas poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente.

19.10. O procedimento sancionador observará as competências, os prazos e as garantias processuais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A extinção poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, ressalvadas as hipóteses decorrentes de sua própria conduta;

II – consensualmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, quando houver interesse da Administração;

III – por decisão arbitral, quando admitida e prevista, ou por decisão judicial.

20.3. Constituem motivos para extinção, entre outros:

I – descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas;

II – atraso reiterado das entregas;



III – fornecimento recorrente de produtos impróprios ou inadequados;

IV – recusa injustificada em substituir ou complementar produtos;

V – paralisação do fornecimento sem justa causa;

VI – perda das condições de habilitação ou da regularidade sanitária;

VII – alteração societária ou estrutural que comprometa a execução;

VIII – razões de interesse público devidamente motivadas;

IX – caso fortuito ou força maior que impeça a execução.

20.4. A extinção será formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

20.5. A extinção não impedirá:

I – a aplicação de sanções;

II – a cobrança de multas;

III – o ressarcimento de prejuízos;

IV – a retenção de créditos até o limite dos danos comprovados;

V – a adoção das demais medidas previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

21.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer fato superveniente capaz de comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária, econômico-financeira ou operacional.

21.3. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação ou atualização dos documentos de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

22.1. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais eventualmente tratados em razão da contratação.

22.2. A CONTRATADA somente poderá utilizar os dados e informações recebidos para a execução do objeto, vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa.

22.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE eventual incidente de segurança que envolva dados pessoais ou informações protegidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

23.1. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP será realizada pela CONTRATANTE nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e constitui condição indispensável para sua eficácia.

23.2. A CONTRATANTE providenciará também as demais publicações exigidas pela legislação, pela regulamentação municipal e pelas normas de transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE conforme:

I – a Lei Federal nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA
Estado de Minas Gerais

- II – a regulamentação interna da Câmara Municipal;
- III – os princípios gerais do Direito Administrativo;
- IV – as disposições da legislação civil aplicáveis subsidiariamente;
- V – as demais normas pertinentes.

24.2. É vedada a interpretação contratual que afaste direitos ou obrigações expressamente previstos em lei ou que autorize vantagem indevida a qualquer das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Contratante, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Local e data.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome _____ CPF nº _____

Nome _____ CPF nº _____